



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 401/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 218
EM 16/11 DE 2018 PÁGINA(S) 50


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, referente ao exercício de 2000. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável, sem determinações de providências corretivas, em face do lapso temporal.

Processo TCDF nº 1.584/01 - Apensos nºs 055.004.934/01 e 055.004.972/01 (2 vols.).

Nome/Função/Período: Almir Maia Ribeiro, Diretor-Geral, no período de 1º.1 a 31.12.2000.

Jurisdicionada: Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese da impropriedade apurada: *autorização de realização de dispensa de licitação em favor da empresa OPEN LINE Informática Com. e Representações Ltda., relativa ao Contrato nº 25/2000, sem a observância do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, conforme apurado no Processo nº 769/01 (Decisão nº 6.478/03).*

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): dispensadas em razão do lapso temporal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** ao responsável indicado, deixando de determinar providências para a correção daquela impropriedade/falha identificada em razão do lapso temporal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5085, de 6 de novembro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte